

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1047272

PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000005312/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET E MOBILE, DE GESTÃO DE FROTA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TAG, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO GERADORES E MÁQUINAS, E OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA DA CASAL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM LOTE ÚNICO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1047272

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/06/2024 às 16:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/07/2024 às 08:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/07/2024 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

PREGOEIRO (A): DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 3315-3091/98883-7707

Maceió (AL), 14 de Junho de 2024.

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1047272

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R. G. Nº e/ou CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2024.

.....
Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1047272

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DA GARANTIA
4. DOS PREÇOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
9. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A do Termo de Referência: Planilha de Preços

Anexo B do Termo de Referência: Cronograma Físico-Financeiro

Anexo C do Termo de Referência: Tabelas ANP

ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declaração de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME /EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL**LICITAÇÃO BB Nº 1047272**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **17/07/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade do **PREGÃO** e julgamento das propostas pelo critério do **MAIOR DESCONTO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a)** A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b)** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c)** Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Janeiro de 2024, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- d)** É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet e mobile, de gestão de frota para a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAG, para os veículos automotores da frota própria e locada, bem como geradores e máquinas e outros que vierem a ser incorporados a frota da CASAL durante a vigência do contrato, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DA GARANTIA

- 3.1.** Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, uma Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 3.2.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. 164 do RILC/CASAL.
- a)** Caução em Dinheiro;
 - b)** Seguro-garantia;
 - c)** Fiança bancária.
- 3.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.
- 3.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual,

mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

4. DOS PREÇOS

4.1. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.186.484,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

4.1.1. Os volumes a serem considerados serão:

| Tipo de Serviço | Valor Referencial | Consumo Mensal (L) | Estimativa de custos mensal | Estimativa de custos anual |
|-----------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Abastecimento Gasolina | R\$ 6,07 | 18.000 | R\$ 109.260,00 | R\$ 1.311.120,00 |
| Abastecimento Diesel Comum | R\$ 6,28 | 3.000 | R\$ 18.840,00 | R\$ 226.080,00 |
| Abastecimento Diesel S10 | R\$ 6,10 | 8.000 | R\$ 48.800,00 | R\$ 585.600,00 |
| Total Abastecimento | | | | R\$ 2.122.800,00 |
| Taxa de Administração 3% | | | | R\$ 63.684,00 |
| Valor Estimado Anual | | | | R\$ 2.186.484,00 |

4.2. O valor estimado foi composto pelo somatório do Total de Abastecimento (TA) e Taxa de Administração (TADM), conforme abaixo:

$$\begin{aligned}VE &= TA + TADM \\VE &= 2.122.800,00 + 3\% \\VE &= 2.186.484,00\end{aligned}$$

4.3. Para a Taxa de Administração será considerado o percentual máximo de 3%.

4.3.1. Não serão aceitas propostas com percentuais superiores a 3% para a Taxa de Administração.

4.4. Os valores de referência dos combustíveis a serem contratados estarão baseados na pesquisa de preços divulgada no site: www.anp.com.br para o período de 28/04/2024 a 12/05/2024.

4.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas e lances baseados no valor anual estimado da contratação, sendo que o valor correspondente ao Total de Abastecimento é fixo e o valor correspondente a Taxa de Administração será variável.

4.5.1. **Exemplo 1:** Se no edital consta o valor estimado de R\$ 2.186.484,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) e for dado um lance no valor de R\$ 2.144.028,00 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil e vinte e oito reais), tem-se neste valor uma Taxa de Administração de 1%.

4.5.2. **Exemplo 2:** Se no edital consta o valor estimado de R\$ 2.186.484,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) e for dado um lance no valor de R\$ 2.101.572,00 (dois milhões cento e um mil quinhentos e setenta e dois reais), tem-se neste valor um desconto de 1%, que será considerado como taxa de administração negativa.

4.6. A proposta final do licitante deve ser formulada pelo somatório Total de Abastecimento (Valor Fixo Pré-estabelecido no subitem 4.1) + Taxa de Administração (Valor Variável a critério do licitante).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

5.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação orçamentaria:

Unidade Orçamentária SULOS

Classificação Sintética 21020101 – DESPESAS COM MATERIAIS

Classificação Analítica 21020101012 – COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

6.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

6.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

6.10. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.12. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.13. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

6.14. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6.15. Da participação em consórcio:

6.15.1. A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

6.15.2. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

6.15.3. A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento;

- a) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;
- b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;
- c) Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- d) A participação de cada empresa consorciada na execução dos serviços a serem contratados;

6.15.4. Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

6.15.5. A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

6.15.6. Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

7.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

7.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, é de sua única e exclusiva responsabilidade e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

8.1. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

8.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

- 8.3.** Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- 8.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- 8.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 8.6.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura das propostas.
- 8.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote para 12 (doze) meses,** até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.8.** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado para o lote.
- 8.9.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 8.10.** Até a data limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.11.** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- 8.12.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “ INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- 9.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 9.2.** A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 9.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula. O desconto para esta licitação deve ser calculado sobre o valor de referência constante do item 4 deste edital.
- 9.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 9.5.** Os licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 9.6.** A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 9.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

9.10. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao percentual de desconto do último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

9.13. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

9.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO -, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem, através do chat, ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

9.15.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com percentual de desconto inferiores a 3% (três por cento), bem como, preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

9.15.3. A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

9.16. Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertar melhor proposta será declarada **arrematante**.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto licitado, conforme ANEXO II e III do edital. A proposta de preços com suas planilhas de custos, bem como o cronograma físico-financeiro, devem ser formuladas pelo somatório do Total de Abastecimento (Valor Fixo Pré-estabelecido no subitem 4.1) + Taxa de Administração (Valor Variável a critério do licitante).

10.3. Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

10.4. A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

10.5. É facultado à Comissão de Licitação e à Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

10.6. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 – CASAL

OBJETO:

10.6. Enviados os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

10.7. Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.

c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**

d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;

- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

11.2.2. No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes **ASPECTOS MÍNIMOS:**

a) Características: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos. Envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAGs.

b) Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:

b.1) 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada combustível apresentado no item 4, subitem 4.1.1.

c) Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis.

11.2.3. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

11.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

11.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade.

11.3.4. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s)

página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

11.3.5. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

11.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,00

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,00

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,30

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

11.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

11.3.8. No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial ou do Contrato Social ou instrumento equivalente.

11.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

11.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11.4.5. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

11.4.6. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de disputa de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

12.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

12.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br;

12.4. A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

12.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

12.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13. DO RECURSO

13.1. O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

14.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

14.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidência Corporativa - VPC, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

15.4. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

15.5. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo IV da minuta do Contrato.

16.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.3. O pagamento será feito considerando os abastecimentos comprovadamente realizados e evidenciados em histórico dos veículos, condutores e centros de custos conforme estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, serão os apurados até o limite da média de preço dos combustíveis publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado de Alagoas.

16.5. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

16.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.5.2. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

16.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.6. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

16.7. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

16.8. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

16.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

16.10. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injusta da licitante vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

17.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.

18.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

18.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

18.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

18.11. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 14 de Junho de 2024.

Dayselanea Correia de Oliveira Silva

Assessora de Licitações e Contratos/CASAL

VISTO:

Paulo Roberto Esequiel de Mendonça

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos. Envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet e mobile, de gestão de frota para a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAG, para os veículos automotores da frota própria e locada, bem como geradores e máquinas, e outros que vierem a ser incorporados à frota da CASAL durante a vigência do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos da Companhia de Saneamento de Alagoas, com a finalidade de promover a otimização e a homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos própria e terceirizada.
- 2.2.** Fim da vigência do contrato 123/2019 firmado com a empresa Prime Benefícios em Cartões.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1.** Prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e utilizando a tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAG, para o fornecimento de combustíveis para os automóveis tipos passeio, pick-ups, caminhões, motos, geradores e máquinas da Companhia de Saneamento de Alagoas.
- 3.1.2.** O serviço contratado pode ser enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.
- 3.1.3.** O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão eletrônico com chip e TAG com sistema de segurança.
- 3.1.4.** O sistema deverá prever o fornecimento de cartão não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de equipamentos e máquinas pertencentes a CASAL.
- 3.1.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.1.6.** O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão eletrônico com chip e TAG. Sua identificação será validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.1.7.** O sistema deverá validar o pagamento preferencialmente com a TAG que será fixada no para brisa de cada veículo automotor.
- 3.1.8.** O valor cobrado pela disponibilização do sistema de operação de um sistema informatizado, via internet e mobile, de gestão de frota para a aquisição de combustíveis deverá estar inserido na taxa de administração.

- 3.1.9.** O sistema deverá atualizar os saldos dos combustíveis dos veículos de forma automática sempre no primeiro dia útil de cada mês.
- 3.1.10.** A contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos. Envolvendo a implantação operação de um sistema informatizado, via internet e mobile, de gestão de frota para a aquisição de combustíveis será realizada para um período de 60 (sessenta) meses. Havendo necessidade de atualização de saldo anual em razão do fechamento de 12 (doze) meses deverá ocorrer de forma automática, não havendo necessidade de confecção de termos aditivos ao contrato.
- 3.1.11.** Para o caso de equipamentos como geradores ou similares a aquisição do combustível poderá ocorrer através do cartão eletrônico com chip ou a própria TAG.
- 3.1.12.** O sistema deverá permitir o cadastro/ alteração de condutores durante toda a vigência do contrato.
- 3.1.13.** No cadastro de condutores deverá haver um ID (identificação) com no mínimo quatro dígitos, podendo ser a matrícula do funcionário ativo da CASAL ou os quatro primeiros dígitos do CPF para o caso se funcionários terceirizados.
- 3.1.14.** O envio das senhas de identificação dos condutores deverá ser disponibilizado via SMS, e- mail do condutor ou no primeiro abastecimento.
- 3.1.15.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.
- 3.1.16.** O sistema deverá permitir abastecimento “on-line, off-line” e manual.
- 3.1.17.** A Companhia de Saneamento de Alagoas deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.18.** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.
- 3.1.19.** A rede de postos deverá comercializar apenas os combustíveis pré-definidos no contrato. Ocorrendo compras alheias as previamente autorizadas a CASAL não poderão ser cobradas.
- 3.1.20.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- ✓ Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - ✓ Identificação do veículo (placa);
 - ✓ Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento no momento do abastecimento;
 - ✓ Tipo de combustível;
 - ✓ A data e hora da transação;
 - ✓ Quantidade de litros;
 - ✓ Valor da operação.
- 3.2.** O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos, cartões e TAG da CONTRATADA compreendem:
- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB e mobile, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
 - b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que controle as despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados Km/litro (mínimo e máximo) ou Horas/litro (mínimo e máximo); intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque;
 - c)** Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
 - d)** O fornecimento gratuito dos cartões eletrônicos com chip e TAGS em sistema anticlonagem de cada veículo, equipamento automotivo, gerador, equipamentos e máquinas da frota. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;

- e) Deverá ocorrer o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
 - f) O sistema deverá garantir a identificação do condutor no momento do abastecimento através da sua identificação pessoal e senha.
- 3.3.** O Software de Gestão de Abastecimento deverá ser disponibilizado de acordo com os níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Companhia de Saneamento de Alagoas.
- 3.4.** Deverão ser disponibilizados usuários com no mínimo as seguintes características:
- ✓ Master (gestor do contrato)- Terá permissão para acesso a todos os relatórios disponíveis e operações possíveis;
 - ✓ Administrador (suporte do gestor do contrato) - Terá acesso a cadastro de veículos, condutores, relatórios de abastecimento e restrições de utilização;
 - ✓ Líderes de Áreas (funcionários da CASAL que chefiam equipes que realizam abastecimento) - Estarão restritos a acesso de saldos de combustíveis e relatórios apenas de veículos que compõem as suas áreas.
- 3.5.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relação dos veículos, equipamentos e máquinas, geradores, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e centro de custo, cor, locadora;
 - b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - ✓ Data;
 - ✓ Hora;
 - ✓ Identificação do estabelecimento;
 - ✓ Identificação do condutor;
 - ✓ Identificação do veículo (placa);
 - ✓ Odômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
 - ✓ Combustível adquirido;
 - ✓ Quantidade em litros adquiridos;
 - ✓ Valor total da operação em R\$ (reais).
 - c) Quilometragem percorrida por veículo;
 - d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas;
 - e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - f) Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
 - g) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
 - h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
 - i) Despesas realizadas por centro de custos;
 - j) Comparações de preços de produtos na sua rede credenciada;
 - k) Deverá haver a possibilidade de customização de relatórios de acordo com a necessidade do gestor do contrato;
 - l) Além das informações supracitadas os relatórios deverão conter as seguintes características:
 - ✓ Nível de filtros para coleta de informações de abastecimento e cadastro de veículos deverão obedecer a seguinte sequência: Diretoria > Superintendência > Gerência > Supervisão/Coordenação > Núcleos.
 - m) Os relatórios de abastecimentos deverão conter no mínimo as seguintes características:
 - ✓ Relatório de abastecimento/faturamento;
 - ✓ Relatórios resumidos de abastecimento/faturamento;
 - ✓ Relatórios de consumo por centros de custos;
 - ✓ Relatório de consumo por veículo;
 - ✓ Relatório resumido de gasto/consumo mensal;
 - ✓ Relatório de consumo por posto de combustível;

- ✓ Relatório de evolução de gastos;
- ✓ Relatório de Ranking das unidades/veículos;
- ✓ Relatório de Ranking dos condutores;
- ✓ Relatório de abastecimentos bloqueados e cancelados;
- ✓ Relatório de veículos que estão sem abastecer nos últimos 30 dias;
- ✓ Relatório de veículos bloqueados para abastecimento;
- ✓ Relatório de saldos de veículos;
- ✓ Relatório de emissão de CO₂;
- ✓ Relatório de valores cobrados por posto.

n) Volumes e quantidades estimadas:

A execução do serviço objeto do presente Termo de Referência abrangerá o consumo máximo mensal/anual abaixo estimado:

| Tipo de Serviço | Consumo mensal (L) | Consumo anual (L) |
|----------------------------|--------------------|-------------------|
| Abastecimento Gasolina | 18.000,00 | 216.000,00 |
| Abastecimento Diesel Comum | 3.000,00 | 36.000,00 |
| Abastecimento Diesel S10 | 8.000,00 | 96.000,00 |
| TOTAL ABASTECIMENTO | 29.000,00 | 348.000,00 |

Os volumes supracitados deverão ser considerados como possibilidade máxima de consumo mensal, podendo haver oscilação no consumo a depender do mês e quantitativo de veículos atribuídos a frota da CASAL. O volume máximo a ser contratado poderá sofrer variação real mensal de consumo entre 10% a 16%.

Quantidade de Cartões

| ITEM | QUANTIDADE DE CARTÕES | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|--|---------------------|
| 01 | Cartões estoque | 50 |
| 02 | Cartões e TAGs para veículos/ equipamentos | 170 |

4. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Devendo realizar a migração de dados dos veículos e cadastros de condutores do atual sistema utilizado pela CASAL que é o Prime Benefícios em Cartões, ou através de informações contidas em planilha de controle de veículos gerida pela SUPTRAN- Supervisão de Transportes.
- 4.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
- 4.3. A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados em todas as capitais brasileiras, e especificamente nas cidades de Recife, Salvador, Aracaju, Natal, Fortaleza, Natal, Teresina e João Pessoa.
- 4.4. Para o âmbito de Alagoas deverão a rede de estabelecimentos disponíveis para o abastecimento deverão contemplar nos municípios de Maceió, Novo Lino, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Rio Largo, Cajueiro, Girau do Ponciano, Maravilha, São Sebastião, Igaci, União dos palmares, Viçosa, Maragogi, Teotonio vilela, Matriz do Camaragibe, Pilar, Junqueiro, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Campo grande, Marechal Deodoro, São Luiz do Quitunde, Pilar, Jacaré dos Homens, Coité do noia, Olho D'água do Casado, Delmiro Gouveia, Olho d'Água das Flores, Major Izidoro, Batalha, Arapiraca, Campo Alegre, Taquarana, Igreja Nova, Traipu, Piaçabuçu, Dois Riachos e Canapi, Piranhas, Penedo, Pão de açúcar, são Miguel dos campos, bem como todas as capitais brasileiras, no caso de deslocamento que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento.
- 4.5. O pagamento aos estabelecimentos é de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 4.6. Para o caso de emissão de novos cartões eletrônicos ou TAGS, os mesmos deverão estar disponíveis para a CASAL em até 10 dias a contar da solicitação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A contratação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, da ciência da ordem de serviço pelo contratado,

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILCC/CASAL “Art. 165 A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei no 13.303/2016.

6. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os valores de referência dos combustíveis a serem contratados estarão baseados na pesquisa de preço divulgada no site: www.anp.com.br para o período de 28/04/2024 a 12/05/2024. Os valores de referência e os volumes a serem considerados para a presente contratação serão:

| Tipo de Serviço | Valor Referencial | Consumo mensal (L) | Estimativa de custos mensal(R\$) | Estimativa de custos anual (L) |
|----------------------------|-------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Abastecimento Gasolina | R\$ 6,07 | 18.000,00 | R\$ 109.260,00 | R\$ 1.311.120,00 |
| Abastecimento Diesel Comum | R\$ 6,28 | 3.000,00 | R\$ 18.840,00 | R\$ 226.080,00 |
| Abastecimento Diesel S10 | R\$ 6,10 | 8.000,00 | R\$ 48.800,00 | R\$ 585.600,00 |
| TOTAL ABASTECIMENTO | | 29.000,00 | R\$ 176.900,00 | R\$ 2.122.800,00 |

- 6.2. Para taxa de administração será considerado o percentual máximo de 3%.
- 6.3. Os valores de referência para a presente contratação será composto através da seguinte forma:

$$VR = TA + TADM = X$$

VR: Valor de Referência

TA: Total de Abastecimento

TADM: Taxa de Administração

$$VR = 2.122.800,00 + 3\% = R\$ 2.186.484,00$$

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto, aplicado de forma linear sobre o total de R\$ 2.186.484,00(dois milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), tendo como parâmetro de consumo as informações apresentadas no item 6.1, em conformidade com os Art. 75 do RILCC: “Art. 75. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório”.
- 7.2. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, será média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no site www.anp.gov.br, no mês da demanda para o estado de Alagoas, considerando o valor médio, deverá ser aplicado o percentual de taxa administrativa, totalizando o valor a ser considerado pela CASAL.
- 7.3. Para ofertar seus lances, os licitantes devem adotar como parâmetro, o Valor de Referência da Companhia estabelecido no subitem 6.3.
- 7.4. A proposta final do licitante deve ser formulada pelo somatório do Total de Abastecimento (Valor Fixo Pré-estabelecido no subitem 6.1) + Taxa de Administração (Valor Variável a critério do licitante).

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Termo de Referência, tais como: funcionalidade do sistema, atendimento de solicitações e periodicidade de abastecimento.
- 8.2. O pagamento será feito considerando os abastecimentos comprovadamente realizados e evidenciados em histórico dos veículos, condutores e centros de custos conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.3. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, serão os apurados até o limite da

média de preço dos combustíveis publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado de Alagoas.

- 8.4.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.4.1.** Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos;
 - 8.4.2.** Anexadas as notas fiscais deverão estar as Certidões Negativas de Débito ou equivalentes da Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Dívida ativa estadual, além de Certidão Negativa referente à Justiça Trabalhista;
 - 8.4.3.** Outros documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para a comprovação de cumprimento de Contrato, ou de regularidade fiscal;
 - 8.4.4.** Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado;
 - 8.4.5.** Após a apresentação de todos os documentos o Fiscal do Contrato, caso entenda que os serviços foram realizados a contento, atestará a execução dos serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
 - 8.4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das situações ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 8.4.7.** Os documentos mencionados nesta Cláusula poderão ser apresentados originais ou substituídos por cópias legíveis autenticadas ou ainda por cópias legíveis acompanhadas dos originais. As certidões poderão ser apresentadas por consultas on-line, eventualmente disponibilizadas na internet, quando for possível a confirmação de autenticidade;
- 8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no RILCC/CASAL.
- 8.6.** Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 8.6.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 8.6.2.** Deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.6.3.** Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE À CASAL

- 9.1.1.** Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades (centros de custos) onde os veículos deverão estar inseridos.
- 9.1.2.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 9.1.3.** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 9.1.4.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato;

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

- 9.1.5. No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento e TAG, requerer a CONTRATADA (em até 72 horas, por e-mail ou telefone) a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- 9.1.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões e TAGs destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- 9.1.7. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- 9.1.8. Remanejar e / ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- 9.1.9. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- 9.1.10. Fornecer a CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- ✓ Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - ✓ Placa;
 - ✓ Chassi;
 - ✓ Marca;
 - ✓ Tipo;
 - ✓ Motorização;
 - ✓ Combustível (Gasolina comum, Óleo diesel, Diesel S10 e ARLA);
 - ✓ Lotação (setores) e seu respectivo código do centro de custos;
 - ✓ Capacidade do tanque;
 - ✓ Dados do hodômetro;
 - ✓ Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- 9.1.11. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- 9.1.12. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;
- 9.1.13. Solicitar a substituição de estabelecimentos de abastecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- 9.1.14. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades quando for necessária;
- 9.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
Nota: a Unidade da CASAL responsável pela gestão e fiscalização do Contrato é a Supervisão de Transportes – SUPTRAN/ GESEA/ SULOS, que será a interlocutora da CASAL perante à CONTRATADA.

9.2. COMPETE À CONTRATADA

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o combustível na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.2.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.6. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de Maceió, Novo Lino, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Rio Largo, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Pilar, Junqueiro, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Olho D'água do Casado, Delmiro Gouveia, Olho D'água das Flores,

Major Izidoro, Batalha, Arapiraca, Campo Alegre, Taquarana, Igreja Nova, Traipu, Piaçabuçu, Dois Riachos e Canapi, bem como todas as capitais brasileiras, no caso de deslocamento que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos e TAGs contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento.

- 9.2.7. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- 9.2.8. Fornecer e/ou repor no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da Companhia de Saneamento de Alagoas.
- 9.2.9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação.
- 9.2.10. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 9.2.11. Manter e atualizar a relação das empresas com as quais mantenha convênio.
- 9.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados.
- 9.2.13. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.
- 9.2.14. A Contratada deverá credenciar postos de abastecimentos e implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 9.2.15. Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências da rede existente.
- 9.2.16. Dispor de suporte com telefone e e-mail para atendimento a contratada.
- 9.2.17. Oferecer treinamento presencial quando a disponibilização do sistema e ao menos um treinamento anual presencial ou on-line.

10. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 10.1. As multas e penalidades previstas no CONTRATO não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade de perdas, danos ou prejuízos causados à CASAL por atos ou omissões de sua responsabilidade.

11. DA GESTÃO E DOS FISCAIS

- 11.1. A Gestão do Contrato será feita pelo funcionário titular da Supervisão de Transportes- SUPTRAN José Alexandre dos Santos mat. 3240, e-mail alexandre.santos@casal.al.gov.br, fone: 82 3315-3009.
- 11.2. Os Fiscais serão definidos através de Ordem de Serviço específica, definida e direcionada ao titular responsável por cada veículo disponibilizado.
- 11.3. Aos fiscais serão atribuídas as responsabilidades e responsabilizações (dentro do que for legalmente possível) a respeito de todos os fatos e fatores relacionados à manutenção do veículo e às boas práticas com o bem público e a ele afeto.

12. REEQUILÍBRIO

- 12.1. Os valores dos combustíveis contratados poderão ser reequilibrados sempre que houver majoração no preço do combustível superior a 20% ao contratado e autorizado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo conforme tabela para o Estado de Alagoas em um percentual, ou a cada 12 meses.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato uma Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 13.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme art. nº 164 do RILCC:
 - ✓ Caução em Dinheiro;
 - ✓ Seguro garantia;

✓ Fiança bancária.

- 13.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.
- 13.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 14.1.** A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.
- 14.2.** No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes **ASPECTOS MÍNIMOS**:
- a) Características:** execução de serviço na prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos. Envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAGs.
 - b) Quantidades:** compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue:
 - b.1)** 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada combustível apresentado no item 3.5 deste Termo de Referência.
 - c) Prazos:** Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis.
- 14.3.** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 15.1.** A rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 a 210 do RILCC, além do item 30 do respectivo Termo de Referência.

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILC;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no

processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 214 e seus incisos do RILCC.

Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, para execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão discutidas pelas partes, seguindo as disposições contidas na lei 13.303/2016 e no RILCC.

19. ANEXOS

ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO C – TABELAS ANP

José Alexandre dos Santos
Supervisor de Transportes – SUPTRAN

ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS

| Tipo de Serviço | Valor Referencial | Consumo mensal (L) | Estimativa de custos mensal(R\$) | Estimativa de custos anual (L) |
|----------------------------|-------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Abastecimento Gasolina | R\$ 6,07 | 18.000,00 | R\$ 109.260,00 | R\$ 1.311.120,00 |
| Abastecimento Diesel Comum | R\$ 6,28 | 3.000,00 | R\$ 18.440,00 | R\$ 226.080,00 |
| Abastecimento Diesel S10 | R\$ 6,10 | 8.000,00 | R\$ 48.800,00 | R\$ 585.600,00 |
| TOTAL ABASTECIMENTO | | 29.000,00 | R\$ 176.900,00 | R\$ 2.122.800,00 |

| Tipo de Serviço | Valor Referencial Mensal | Valor Referencial Anual |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Abastecimento | R\$ 176.900,00 | R\$ 2.122.800,00 |
| Taxa de Administração | 3% | 3% |
| Total estimado da contratação | R\$ 182.207,00 | R\$ 2.186.484,00 |

› R\$
5:

› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

casal.al.gov.br

ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Mês | VALOR |
|--------------|-------------------------|
| 1º mês | R\$ 182.207,00 |
| 2º mês | R\$ 182.207,00 |
| 3º mês | R\$ 182.207,00 |
| 4º mês | R\$ 182.207,00 |
| 5º mês | R\$ 182.207,00 |
| 6º mês | R\$ 182.207,00 |
| 7º mês | R\$ 182.207,00 |
| 8º mês | R\$ 182.207,00 |
| 9º mês | R\$ 182.207,00 |
| 10º mês | R\$ 182.207,00 |
| 11º mês | R\$ 182.207,00 |
| 12º mês | R\$ 182.207,00 |
| TOTAL | R\$ 2.186.484,00 |

ANEXO C – TABELAS ANP

| COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|------------|---------|---------------------|----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| DATA INICIAL | DATA FINAL | ESTADO | MUNICÍPIO | PRODUTO | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA | DESVIO PADRÃO REVENDA | PREÇO MÍNIMO REVENDA | PREÇO MÁXIMO REVENDA | COEF DE VARIAÇÃO REVENDA |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | GASOLINA COMUM | 15 | RS/l | 5,89 | 0,249 | 5,69 | 6,69 | 0,042 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | GASOLINA COMUM | 15 | RS/l | 5,84 | 0,118 | 5,69 | 6,09 | 0,020 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | GASOLINA COMUM | 15 | RS/l | 5,81 | 0,101 | 5,69 | 6,08 | 0,017 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | GASOLINA COMUM | 10 | RS/l | 6,66 | 0,033 | 6,59 | 6,69 | 0,005 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | GASOLINA COMUM | 10 | RS/l | 6,66 | 0,033 | 6,59 | 6,69 | 0,005 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | GASOLINA COMUM | 10 | RS/l | 6,66 | 0,033 | 6,59 | 6,69 | 0,005 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | GASOLINA COMUM | 19 | RS/l | 5,78 | 0,034 | 5,69 | 5,89 | 0,006 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | GASOLINA COMUM | 18 | RS/l | 5,89 | 0,042 | 5,79 | 5,99 | 0,007 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | GASOLINA COMUM | 19 | RS/l | 5,89 | 0,032 | 5,83 | 5,99 | 0,005 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | GASOLINA COMUM | 8 | RS/l | 6,11 | 0,053 | 6,05 | 6,19 | 0,009 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | GASOLINA COMUM | 8 | RS/l | 6,13 | 0,053 | 6,05 | 6,19 | 0,009 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | GASOLINA COMUM | 8 | RS/l | 6,15 | 0,052 | 6,05 | 6,19 | 0,008 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | GASOLINA COMUM | 7 | RS/l | 5,78 | 0,104 | 5,67 | 5,99 | 0,018 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | GASOLINA COMUM | 7 | RS/l | 5,87 | 0,097 | 5,67 | 5,99 | 0,016 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | GASOLINA COMUM | 7 | RS/l | 5,89 | 0,043 | 5,85 | 5,99 | 0,007 |
| TOTAL RS | | | | | | | 6,07 | 0,07 | 5,97 | 6,22 | 0,01 |

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 – COMBUSTÍVEIS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

| COMBUSTÍVEL: DIESEL | | | | | | | | | | | |
|---------------------|------------|---------|---------------------|-------------|------------------------------|-------------------|---------------------|------------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| DATA INICIAL | DATA FINAL | ESTADO | MUNICÍPIO | PRODUTO | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA | DESVIJO PADRÃO REVENDA | PREÇO MÍNIMO REVENDA | PREÇO MÁXIMO REVENDA | COEF DE VARIAÇÃO REVENDA |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | OLEO DIESEL | 4 | RS/l | 6,14 | 0,370 | 5,89 | 6,69 | 0,060 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | OLEO DIESEL | 2 | RS/l | 6,12 | 0,191 | 5,99 | 6,26 | 0,031 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | OLEO DIESEL | 2 | RS/l | 5,99 | 0,000 | 5,99 | 5,99 | 0,000 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | OLEO DIESEL | 8 | RS/l | 6,74 | 0,043 | 6,68 | 6,78 | 0,006 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | OLEO DIESEL | 8 | RS/l | 6,74 | 0,043 | 6,68 | 6,78 | 0,006 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | OLEO DIESEL | 7 | RS/l | 6,74 | 0,047 | 6,68 | 6,78 | 0,007 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | OLEO DIESEL | 1 | RS/l | 6,48 | 0,000 | 6,48 | 6,48 | 0,000 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | OLEO DIESEL | 2 | RS/l | 6,23 | 0,346 | 5,99 | 6,48 | 0,056 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | OLEO DIESEL | 1 | RS/l | 6,29 | 0,000 | 6,29 | 6,29 | 0,000 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | OLEO DIESEL | 1 | RS/l | 6,29 | 0,000 | 6,29 | 6,29 | 0,000 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | OLEO DIESEL | 1 | RS/l | 5,99 | 0,000 | 5,99 | 5,99 | 0,000 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | OLEO DIESEL | 1 | RS/l | 5,99 | 0,000 | 5,99 | 5,99 | 0,000 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | OLEO DIESEL | 1 | RS/l | 5,85 | 0,000 | 5,85 | 5,85 | 0,000 |
| TOTAL R\$ | | | | | | | 6,28 | 0,08 | 6,21 | 6,36 | 0,01 |

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - COMBUSTÍVEIS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

| COMBUSTÍVEL: DIESEL S10 | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|------------|---------|---------------------|-----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| DATA INICIAL | DATA FINAL | ESTADO | MUNICÍPIO | PRODUTO | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA | DESVIO PADRÃO REVENDA | PREÇO MÍNIMO REVENDA | PREÇO MÁXIMO REVENDA | COEF DE VARIAÇÃO REVENDA |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | OLEO DIESEL S10 | 9 | RS/l | 5,89 | 0,130 | 5,69 | 6,09 | 0,022 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | OLEO DIESEL S10 | 11 | RS/l | 5,88 | 0,121 | 5,69 | 6,09 | 0,020 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | ARAPIRACA | OLEO DIESEL S10 | 10 | RS/l | 5,87 | 0,090 | 5,69 | 5,99 | 0,015 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | OLEO DIESEL S10 | 10 | RS/l | 6,79 | 0,047 | 6,73 | 6,85 | 0,007 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | OLEO DIESEL S10 | 10 | RS/l | 6,79 | 0,047 | 6,73 | 6,85 | 0,007 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | DELMIRO GOUVEIA | OLEO DIESEL S10 | 10 | RS/l | 6,79 | 0,047 | 6,73 | 6,85 | 0,007 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | OLEO DIESEL S10 | 10 | RS/l | 5,71 | 0,148 | 5,49 | 5,89 | 0,026 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | OLEO DIESEL S10 | 10 | RS/l | 5,67 | 0,140 | 5,49 | 5,89 | 0,025 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | MACEIO | OLEO DIESEL S10 | 8 | RS/l | 5,69 | 0,120 | 5,59 | 5,89 | 0,021 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | OLEO DIESEL S10 | 5 | RS/l | 6,30 | 0,147 | 6,19 | 6,55 | 0,023 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | OLEO DIESEL S10 | 6 | RS/l | 6,28 | 0,153 | 6,09 | 6,55 | 0,024 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | PALMEIRA DOS INDIOS | OLEO DIESEL S10 | 5 | RS/l | 6,29 | 0,154 | 6,16 | 6,55 | 0,024 |
| 28/04/2024 | 04/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | OLEO DIESEL S10 | 4 | RS/l | 5,86 | 0,126 | 5,69 | 5,99 | 0,021 |
| 05/05/2024 | 11/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | OLEO DIESEL S10 | 5 | RS/l | 5,85 | 0,089 | 5,79 | 5,99 | 0,015 |
| 12/05/2024 | 18/05/2024 | ALAGOAS | RIO LARGO | OLEO DIESEL S10 | 4 | RS/l | 5,84 | 0,100 | 5,79 | 5,99 | 0,017 |
| TOTAL R\$ | | | | | | | 6,10 | 0,11 | 5,97 | 6,27 | 0,02 |

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - COMBUSTÍVEIS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: DCOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

ANEXO II:
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

| Tipo de Serviço | Valor Referencial | Consumo Mensal (L) | Estimativa de custos mensal | Estimativa de custos anual |
|---|-------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Abastecimento Gasolina | R\$ 6,07 | 18.000 | R\$ 109.260,00 | R\$ 1.311.120,00 |
| Abastecimento Diesel Comum | R\$ 6,28 | 3.000 | R\$ 18.840,00 | R\$ 226.080,00 |
| Abastecimento Diesel S10 | R\$ 6,10 | 8.000 | R\$ 48.800,00 | R\$ 585.600,00 |
| Total Abastecimento | | | | R\$ 2.122.800,00 |
| Taxa de Administração (informar percentual) | | | | XXXXXXXXXXXX |
| Valor Estimado Anual | | | | R\$ XXXXXXXXXXXX |

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

| MÊS | VALOR (R\$) |
|---------------------|--------------------|
| 1º MÊS | |
| 2º MÊS | |
| 3º MÊS | |
| 4º MÊS | |
| 5º MÊS | |
| 6º MÊS | |
| 7º MÊS | |
| 8º MÊS | |
| 9º MÊS | |
| 10º MÊS | |
| 11º MÊS | |
| 12º MÊS | |
| VALOR GLOBAL | |

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____).

No preço proposto acima está incluso a Taxa de Administração correspondente no percentual de _____% (_____), para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que esta ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória;
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. para fins do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição);
7. assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exim,e a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
 - b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
 - b. 2) Página _____ DRE;
 - b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
 - b. 4) Página _____
 - b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL **Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
d) dirigente da CASAL;

- e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- B) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2024 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 11/2024 - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000005312/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000005312/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet e mobile, de gestão de frota para a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAG, para os veículos automotores da frota própria e locada, bem como geradores e máquinas, e outros que vierem a ser incorporados à frota da CASAL durante a vigência do contrato, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*.
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados.
- e) **Anexo III** – Planilhas de Custos.
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado anual de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

| Tipo de Serviço | Valor Referencial | Consumo Mensal (L) | Estimativa de custos mensal | Estimativa de custos anual |
|---|-------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Abastecimento Gasolina | R\$ 6,07 | 18.000 | R\$ 109.260,00 | R\$ 1.311.120,00 |
| Abastecimento Diesel Comum | R\$ 6,28 | 3.000 | R\$ 18.840,00 | R\$ 226.080,00 |
| Abastecimento Diesel S10 | R\$ 6,10 | 8.000 | R\$ 48.800,00 | R\$ 585.600,00 |
| Total Abastecimento | | | | R\$ 2.122.800,00 |
| Taxa de Administração (informar percentual) | | | | XXXXXXXXXXXX |
| Valor Estimado Anual | | | | R\$ XXXXXXXXXXXX |

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO SINTÉTICA

CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo IV desta minuta de Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. O pagamento será feito considerando os abastecimentos comprovadamente realizados e evidenciados em histórico dos veículos, condutores e centros de custos conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, serão os apurados até o limite da média de preços dos combustíveis publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado de Alagoas.

4.4. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.6. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.7. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C

4.10. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 4.10, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.11. Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado.

4.12. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis no Termo de Referência, tais como: funcionalidade do sistema, atendimento de solicitações e periodicidade de abastecimento.

4.13. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da ciência na Ordem de Serviços a ser expedida pela Vice-Presidência Corporativa, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO: Os preços contratados estão impossibilitados de reajustes, tendo em vista que as medições ocorrerão com base nos preços dos

combustíveis vigentes publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no site www.anp.gov.br, considerando que são serviços de natureza contínua e que deverão ser medidos mensalmente.

6.1. O reequilíbrio contratual pode ocorrer sempre que houver majoração no preço do combustível superior a 20% (vinte por cento) ao contratado ou a cada 12 (doze) meses.

6.1.1. A referência para o cálculo da variação dos preços do combustível sempre será média de preços dos combustíveis publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no site www.anp.gov.br, para o estado de Alagoas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

7.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: O objeto contratual constitui a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e utilizando a tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAG, para o fornecimento de combustíveis para os automóveis tipos passeio, pick-ups, caminhões, motos, geradores e máquinas da CASAL.

8.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão eletrônico com chip e TAG com sistema de segurança.

8.1.1. O sistema deverá prever o fornecimento de cartão não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de equipamentos e máquinas pertencentes a CASAL.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CASAL, vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão eletrônico com chip e TAG. Sua identificação será validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

8.4. O sistema deverá validar o pagamento preferencialmente com a TAG que será fixada no para-brisa de cada veículo automotor.

8.5. O sistema deverá atualizar os saldos dos combustíveis dos veículos de forma automática sempre no primeiro dia útil de cada mês.

8.6. Para o caso de equipamentos como geradores ou similares a aquisição do combustível poderá ocorrer através do cartão eletrônico com chip ou a própria TAG.

8.7. O sistema deverá permitir o cadastro/alteração de condutores durante toda a vigência do contrato.

8.8. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

8.9. O sistema deverá permitir o abastecimento “on-line, off-line” e manual.

8.10. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

8.11. A rede de postos deverá comercializar apenas os combustíveis pré-definidos no contrato. Ocorrendo compras alheias àquelas previamente autorizadas, não poderá haver cobranças à CASAL.

8.12. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: Identificação do posto (nome e endereço); Identificação do veículo (placa); Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento no momento do

abastecimento; Tipo de combustível; Data e hora da transação; Quantidade de litros; Valor da operação.

8.13. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos, cartões e TAG da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB e mobile, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que controle as despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados Km/litro (mínimo e máximo) ou Horas/litros (mínimo e máximo); intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque.
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos.
- d) Fornecimento gratuito dos cartões eletrônicos com chip e TAGs em sistema anticlonagem de cada veículo, equipamento automotivo, gerador, equipamentos e máquinas da frota. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis.
- e) Deverá ocorrer o cancelamento imediato do cartão para os casos de perda ou extravio;
- f) O sistema deverá garantir a identificação do condutor no momento do abastecimento através da sua identificação pessoal e senha.

8.14. O software de gestão de abastecimento deverá ser disponibilizado de acordo com os níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CASAL.

8.15. Outras especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pelo servidor José Alexandre dos Santos, Função: Supervisor de Transportes, Cargo: Encanador, matrícula 3240, CPF 044.170.324-08, e-mail: alexandre.santos@casal.al.gov.br, telefone: 3315-3009. Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

9.1. O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- b) Acompanhar o recebimento dos veículos/equipamentos, com poderes para recusa e Notificação para reapresentação do mesmo;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Fundamentar e encaminhar a Diretoria a necessidade de aplicação de penalidades por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF's), atestar e receber as Notas Fiscais de execução do contrato para efeito de pagamento, fundamentado nas informações fornecidas e atestadas pelos fiscais;
- g) Receber relatórios dos fiscais de cada Unidade de Negócio e Unidade de Serviço quanto à execução do objeto do contrato.

9.2. Os Fiscais serão definidos através de Ordem de Serviço específica, definida e direcionada ao titular responsável por cada veículo disponibilizado.

9.2.1. Os fiscais deverão se reportar sempre ao GESTOR, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da CASAL e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

9.2.2 Aos fiscais serão atribuídas as responsabilidades e responsabilizações (dentro do que for legalmente possível) a respeito de todos os fatos e fatores relacionados à manutenção do veículo e as boas práticas com o bem público e a ele afeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o combustível na qualidade e quantidade contratadas.

10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.6. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de Maceió, Novo Lino, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Rio Largo, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Pilar, Junqueiro, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Olho d'Água do Casado, Delmiro Gouveia, Olho d'Água das Flores, Major Izidoro, Batalha, Arapiraca, Campo Alegre, Taquarana, Igreja Nova, Traipu, Piaçabuçu, Dois Riachos e Canapi, bem como todas as capitais brasileiras, no caso de deslocamento que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos e TAGs contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento.

10.7. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

10.8. Fornecer e/ou repor no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da CASAL.

10.9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

10.10. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

10.11. Manter e atualizar a relação das empresas com as quais mantenha convênio.

10.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

10.13. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.

10.14. A CONTRATADA deverá credenciar postos de abastecimentos e implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.15. Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências da rede existente.

10.16. Dispor de suporte com telefone e e-mail para atendimento à CONTRATADA.

10.17. Oferecer treinamento presencial quando a disponibilização do sistema e ao menos um treinamento anual presencial ou on-line.

10.18. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

11.1. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades (centros de custos) onde os veículos deverão estar inseridos.

- 11.2.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 11.3.** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato.
- 11.4.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato.
- 11.5.** No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento e TAG, requerer a CONTRATADA (em até 72 horas, por e-mail ou telefone) a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.
- 11.6.** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões e TAGs destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação.
- 11.7.** Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- 11.8.** Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
- 11.9.** Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento.
- 11.10.** Fornecer a CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - b) Placa;
 - c) Chassi;
 - d) Marca;
 - e) Tipo;
 - f) Motorização;
 - g) Combustível (Gasolina comum, Óleo Diesel, Diesel S10 e ARLA);
 - h) Lotação (setores) e seu respectivo código do centro de custos;
 - i) Capacidade do tanque;
 - j) Dados do hodômetro;
 - k) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- 11.11.** Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 11.12.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.
- 11.13.** Solicitar a substituição de estabelecimentos de abastecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.
- 11.14.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades quando for necessária.
- 11.15.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 11.16.** Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Devendo realizar a migração de dados dos veículos e cadastros de condutores do atual sistema utilizado pela CASAL ou através de informações contidas em planilha de controle de veículos gerida pela SUPTRAN – Supervisão de Transportes.

- 12.1.** O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
- a) Cadastramento dos veículos;
 - b) Definição da rede de postos credenciados;
 - c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

- d) Fornecimento à CASAL dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos gestores e administradores.

12.2. A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados em todas as capitais brasileiras, e especificamente nas cidades de Recife, Salvador, Aracaju, Natal, Fortaleza, Teresina e João Pessoa.

12.3. Para o âmbito de Alagoas deverá a rede de estabelecimentos disponível para o abastecimento deverão contemplar os municípios de Maceió, Novo Lino, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Rio Largo, Cajueiro, Girau do Ponciano, Maravilha, São Sebastião, Igaci, União dos Palmares, Viçosa, Maragogi, Teotônio Vilela, Matriz do Camaragibe, Pilar, Junqueiro, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Campo Grande, Marechal Deodoro, São Luiz do Quitunde, Jacaré dos Homens, Coité do Nóia, Olho d'Água do Casado, Delmiro Gouveia, Olho d'Água das Flores, Major Izidoro, Batalha, Arapiraca, Campo Alegre, Taquarana, Igreja Nova, Traipu, Piaçabuçu, Dois Riachos, Canapi, Piranhas, Penedo, Pão de Açúcar, São Miguel dos Campos, bem como todas as capitais brasileiras, no caso de deslocamento que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento.

12.4. O pagamento aos estabelecimentos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Para o caso de emissão de novos cartões eletrônicos ou TAGs, os mesmos deverão estar disponíveis para a CASAL em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS: Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos, equipamentos e máquinas, geradores, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e centro de custos, cor, locadora;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data; Hora; Identificação do estabelecimento; Identificação do condutor; Identificação do veículo (placa); Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento; Combustível adquirido; Quantidade em litros adquiridos; Valor da operação em reais;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CASAL;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
- g) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- i) Despesas realizadas por centro de custos;
- j) Comparações de preços de produtos na sua rede credenciada;
- k) Deverá haver a possibilidade de customização de relatórios de acordo com a necessidade do gestor do contrato;
- l) Além das informações supracitadas os relatórios deverão conter as seguintes características: Nível de filtros para coleta de informações de abastecimento e cadastro de veículos deverão obedecer a seguinte sequência: Diretoria > Superintendência > Gerência > Supervisão/Coordenação > Núcleos;
- l) Os relatórios de abastecimentos deverão conter no mínimo as seguintes características:
 - ✓ Relatório de abastecimento/faturamento;
 - ✓ Relatórios resumidos de abastecimento/faturamento;
 - ✓ Relatórios de consumo por centros de custos;
 - ✓ Relatório de consumo por veículo;
 - ✓ Relatório resumido de gasto/consumo mensal;
 - ✓ Relatório de consumo por posto de combustível;

- ✓ Relatório de evolução de gastos;
- ✓ Relatório de ranking das unidades/veículos;
- ✓ Relatório de Ranking dos condutores;
- ✓ Relatório de abastecimento bloqueados e cancelados;
- ✓ Relatório de veículos que estão sem abastecer nos últimos 30 dias;
- ✓ Relatório de veículos bloqueados para abastecimento;
- ✓ Relatório de saldos de veículos;
- ✓ Relatório de emissão e CO₂;
- ✓ Relatório de valores cobrados por posto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PRESTADOS: A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

17.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

14.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

14.3. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

14.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

14.5. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 210 do RILC/CASAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

NOME

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XX/2024
ANEXO I

CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a

corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2024
ANEXO II

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2024
ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTOS



CONTRATO Nº XX/2024
ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

